



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 – CONTRATO Nº 003/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE MÍDIAS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Jardim São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **LARISSA CRISTINE TOGNOLLI MOREIRA - ME**, de nome fantasia APLICARI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.775.053/0001-45, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, no município de Serra Negra-SP, neste ato representada pela Senhora Larissa Cristine Tognolli Moreira, portadora do RG número 44.691.721-7, inscrita no CPF/MF sob o número 367.231.808/60, residente e domiciliada na Rua Antônio Amadeu, 180, Ap. 203, Bairro das Palmeiras, no Município de Serra Negra/SP, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de gerenciamento e produção de conteúdo de mídias sociais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, e cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a criação e o gerenciamento de páginas institucionais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul nas redes sociais *facebook* e *instagram*, compreendendo a produção de conteúdo e sua devida publicação após anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serão realizadas, pela CONTRATADA, até 3 (três) postagens semanais em cada rede social da CONTRATANTE, *facebook* e *instagram*, sendo os conteúdos aqueles produzidos pela CONTRATADA.

3.1.1 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a produção do conteúdo específico a ser publicado nas contas, que após produzido no prazo máximo de 1 (um) dia útil será, mediante anuência da CONTRATANTE, publicado pela CONTRATADA.

3.2 Será disponibilizado à CONTRATANTE *login* e senha das respectivas contas nas redes sociais, podendo a mesma, de acordo com sua conveniência e através do Departamento Administrativo, publicar conteúdos sem a anuência da CONTRATADA.

3.3 Encerrado ou rescindido este contrato, *login* e senha das respectivas contas nas redes sociais serão entregues, em definitivo, à CONTRATANTE, vedado à CONTRATADA prosseguir acessando as contas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é o mesmo do contrato aditado, na quantia de R\$ 3.533,64 (Três quinhentos trinta e três mil reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 294,47 (duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

4.2 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATADA.

4.3 As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2021:

Ficha: 07

Unidade: 010102

ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 01.031.2500.2002.0000

Operação e Manutenção do Suporte Administrativo

Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

5.1.1 Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

5.1.2 Caberá à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Câmara Municipal, através do Departamento Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam- se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

8.2 Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

8.2.1 Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Monte Alegre do Sul, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 049.584.918/99

Presidente da CONTRATANTE

LARISSA CRISTINE TOGNOLLI MOREIRA ME

CONTRATADA

CNPJ: 30.775.053/0001-45

Larissa Cristine Tognolli Moreira

CPF/MF: 367.231.808/60

Proprietária da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme

RG: 39.476.168-7

CPF: 435.072.358-70

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____